

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1076/2010****Processo n.º 406/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª, NIF 502033860, com sede na R. Dr. Estevão de Vasconcelos, 10, 1.º, Dt.º, 2900 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06, de 29/03/06.

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302773768

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1077/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 104/09.4TYLSB**

Referência: 1513895.

Insolvente: Costa & Gomes, L.ª

Insolvente: Costa & Gomes, L.ª, número de identificação fiscal 507176537, Rua Ilha da Madeira, 53, 2.º, esquerdo, 2620-045 Olival Basto.

Administrador da insolvência: José Calçada Martins de Campos, Avenida do Brasil, 114, 1.º, direito, 1700-074 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

18 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302806248

Anúncio n.º 1078/2010**Processo: 570/08.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: COHISPO — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.ª, NIF — 504729535, Endereço: Ómnia Parque, Lt. 4-Bloco 1, 1.º B, 2615 Alverca do Ribatejo

Administrador da Insolvência nomeado:

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302835262

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 1079/2010**

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Cível de Loulé, no dia 09-12-2009, pelas 16:01:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria do Sameiro Arnedo Guerreiro, estado civil: Divorciada, com o Endereço fixado na Urbanização Al-Sakia, Lote Lhm 15, Escada 2 L, Fonte Santa, 8125-469 Quarteira, com o NIF n.º 178481734, no âmbito do processo n.º 3221/09.7TBLLE.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Aldeamento da Retur, Apartamento 131, 1.º, Altura — Castro Marim, 8950-414 Altura, com o NIF n.º 170458237 e com o contacto de telemóvel 919512178 bem como o email rubenjfreitas@yahoo.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.